**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2024**

Autora: Vereadora Josefa Léa da Silva Santos

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS:***

***R E S O L V E:***

**Art. 1º- Tornar de Utilidade Pública a Associação Comunitária Francisca Bandeira do Município de Cajazeiras-PB, associação de desenvolvimento comunitário, nomeada em homenagem a uma profissional de saúde, pelos relevantes serviços prestados a população de Cajazeiras-PB.**

**Art. 2º- A Associação Comunitária Francisca Bandeira do Município de Cajazeiras-PB é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada que se regerá pelo seu Estatuto e Lei que lhes forem aplicáveis.**

**Art. 3º**- A Associação tem como meta principal os seguintes objetivos:

1. Promover o desenvolvimento da comunidade através de ações de obras, com recursos próprios e\ou obtidos por doações ou empréstimos;
2. Representar a comunidade, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações legais;
3. Proporcionar melhor convívio entre os habitantes da comunidade, através de interação dos seus moradores;
4. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, esportivas, etc;
5. Promover atividades assistenciais, direta e indiretamente;
6. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, seus direitos e deveres, levando-a a responder pelos seus anseios.

**Art. 4º** As entidades consideradas de utilidade pública nos termos desta Lei deverão manter sítio eletrônico ou perfil nas redes sociais, que ofereça informações inerentes às suas atividades, seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

**Art. 5º A qualquer tempo poderá o Poder Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada à falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se destina.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÔES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSEFA LÉA DA SILVA SANTOS**

**VEREADORA**